

RENATO MAGALHÃES GOUVÊA ESCRITÓRIO DE ARTE

Rua Pelotas, 475
Fone: 549-1700

São Paulo 04012

CONTRATO DE DEPÓSITO, MEDIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Entre as partes, de um lado, RENATO MAGALHÃES GOUVÊA - ESCRITÓRIO DE ARTE S/C LTDA., estabelecida na Rua Pelotas, 475, em São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 44.079.531/0001-97 e no CCM sob o nº 8.123.532-1, (doravante denominada Depositária-Corretora), neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Renato Tavares de Magalhães Gouvêa, e de outro lado o Sr. Hermelindo Fiaminghi, R. Leandro de Carvalho, 144, Fone: 63-7562 - São Paulo-SP

(doravante denominado Depositante-Proprietário), têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O Depositante-Proprietário, sendo legítimo titular da(s) obra(s) de arte especificada(s) na Cláusula Segunda, abaixo, daqui em diante denominada "Obra de Arte" deposita a "Obra de Arte" em poder da Depositária-Corretora, que ora a recebe, nos termos do disposto nos artigos 1265 e seguintes do Código Civil.
- 1.2 - Pelo presente Contrato o Depositante-Proprietário autoriza a Depositária-Corretora a incluir a "Obra de Arte" no leilão de arte que promoverá em 10 e 11 de agosto de 1981.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRA DE ARTE

- 2.1 - A(s) obra(s) de arte de propriedade do Depositante-Proprietário, a(s) qual(is), livre(s) e desembaraçada(s), é (são) entregue(s) neste ato em depósito à Depositária-Corretora, é(são) a(s) seguinte(s):

<u>OBRA DE ARTE</u>	<u>PREÇO MÍNIMO</u>
Hermelindo Fiaminghi - Lote 87 - Retícula Cor-Luz, Têmpera s/tela, 100x100 cm, ass. e dat. no dorso de 1979.	Cr\$ 120.000,00
Lote 131 - Progressão de Triângulos, têmpera s/tela, 100x70 cm. ass. no dorso.	Cr\$ 96.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO MÍNIMO DE VENDA

- 3.1 - Fica estabelecido que o preço mínimo de venda da "Obra de Arte" é o constante da cláusula segunda. O Depositante-Proprietário, na hipótese de venda ou adjudicação, receberá além do preço mínimo estabelecido na cláusula segunda, a diferença entre este e o alcançado na venda ou adjudicação, deduzindo-se, apenas, dessa diferença, as porcentagens e despesas estabelecidas na cláusula quinta, sempre, porém, respeitado o preço mínimo.

5/8/81

RENATO MAGALHÃES GOUVÊA

ESCRITÓRIO DE ARTE

Rua Pelotas, 475
Fone: 549-1700

São Paulo 04012

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA DEPOSITÁRIA-CORRETORA

Como Depositária

- 4.1 - Enquanto a "Obra de Arte" estiver em poder da Depositária-Corretora, esta será responsável perante o Depositante-Proprietário por sua guarda e conservação, respondendo pela mesma contra roubo, incêndio ou qualquer outro sinistro ou dano até o valor estabelecido como preço mínimo constante da cláusula segunda.
- 4.2 - A Depositária-Corretora está autorizada pelo Depositante-Proprietário ao fotografeamento, fotolitagem e publicidade da "Obra de Arte", de acordo com os critérios exclusivos da Depositária-Corretora.
- 4.3 - A Depositária-Corretora, sob sua inteira responsabilidade e arcando com o custo total, poderá transportar a "Obra de Arte" para o local onde será realizado o leilão que promoverá.

Como Corretora

- 4.4 - A Depositária-Corretora promoverá a avaliação da "Obra de Arte" através de peritos avaliadores e técnicos.
- 4.5 - A Depositária-Corretora editará catálogo em que constará, convenientemente identificada, a Obra de Arte do Depositante-Proprietário.
- 4.6 - A Depositária-Corretora se empenhará para que a "Obra de Arte" seja arrematada pelo melhor preço, evitando todos os esforços no sentido de sua correta promoção.
- 4.7 - Ficará a exclusivo critério da Depositária-Corretora a reprodução fotográfica ou não da "Obra de Arte" em catálogos de leilão ou resenhas de venda, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais reivindicações concernentes a direitos autorais.
- 4.8 - Uma vez satisfeitas todas as obrigações decorrentes deste contrato, a Depositária-Corretora se obriga a devolver a "Obra de Arte" ao Depositante-Proprietário, em sua sede, à Rua Pelotas nº 475, SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o último dia de leilão, salvo na hipótese de a mesma ter sido vendida ou adjudicada, caso em que o fará diretamente ao adjudicante ou adquirente.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO DEPOSITANTE-PROPRIETÁRIO

5.1 - O Depositante-Proprietário obriga-se a:

- 5.1.1 - Pagar à Depositária-Corretora **20% (vinte por cento)** a título de depósito e **20% (vinte por cento)** a título de comissão de corretagem, ambas calculadas sobre o preço final alcançado pela "Obra de Arte" na venda em leilão, sempre porém respeitado o preço mínimo estabelecido na cláusula segunda e terceira.

504

RENATO MAGALHÃES GOUVÊA ESCRITÓRIO DE ARTE

Rua Pelotas, 475
Fone: 549-1700

São Paulo 04012

5.1.2 - Pagar à Depositária-Corretora as despesas com fotolitos, na hipótese da reprodução da "Obra de Arte" no catálogo, de acordo com a tabela em uso pela Depositária-Corretora e 1% (hum por cento) para efeito do estabelecido na cláusula 4.1. Esses pagamentos são devidos mesmo que a "Obra de Arte" não seja adjudicada.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade perante a Depositária-Corretora ou terceiros sobre a autenticidade, procedência, defeitos e propriedade da "Obra de Arte", obrigando-se a defender a Depositária-Corretora contra eventuais reclamações e/ou processos contra ela intentados a esses títulos, arcando com os ônus decorrentes, inclusive perdas e danos.

5.1.4 - Reconhecer-se como vendedor perante o autor ou seus sucessores para os efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - Pelo presente o Depositante-Proprietário expressamente autoriza a Depositária-Corretora a receber as quantias que lhe sejam devidas pela venda ou adjudicação da "Obra de Arte", podendo, para tanto, assinar em nome do Depositante-Proprietário os competentes recibos e dar quitação, inclusive substa-
belecer a terceiros sem prejuízo da co-responsabilidade.

6.2 - Na hipótese da "Obra de Arte" ser vendida ou adjudicada, a Depositária-Corretora, dentro de 40 (quarenta) dias a contar do último dia de leilão, se obriga a prestar contas ao Depositante-Proprietário da importância da venda ou adjudicação, já diminuída das porcentagens e despesas estabelecidas na cláusula quinta devidas à Depositária-Corretora.

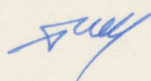
7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente Contrato vigirá até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do último dia de leilão, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as Partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1 - Todos os tributos que venham a ser devidos sobre o objeto do presente Contrato são de responsabilidade do respectivo sujeito passivo, desde que definido na Norma Tributária competente.

8.2 - Nas hipóteses de criação de tributos, modificações nas alíquotas ora em vigor, ou modificação de interpretação das normas em vigor, que venham a, com provadamente, influir nas porcentagens estabelecidas neste contrato, o mesmo será revisto para adequá-lo à nova situação.



RENATO MAGALHÃES GOUVÊA
ESCRITÓRIO DE ARTE

Rua Pelotas, 475
Fone: 549-1700

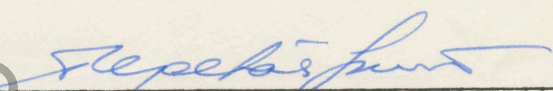
São Paulo 04012

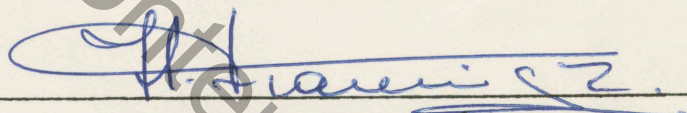
9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro Central de São Paulo, Forum João Mendes Jr., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Depósito, Mediação e Outras Avenças, mandado datilografar em 2 vias de igual teor e para o mesmo fim, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de julho de 1981.


RENATO MAGALHÃES GOUVÊA-ESCRITÓRIO DE ARTE S/C LTDA.
DEPOSITÁRIA-CORRETORA


DEPOSITANTE-PROPRIETÁRIO

HERMELINDO FIAMINGHI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

E.T. Fica cancelada a Cláusula 5.1.2 deste contrato.

OBS. As quadras foram devolvidas em perfeito estado 